PROVIMENTO Nº 22, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Código de validação: 674C65493B PROV - 222023 (relativo ao Processo 287172023)

Dispõe sobre a instalação da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias e redistribuição dos feitos.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 256, de 13 de dezembro de 2022, que alterou a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO a criação da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias;

RESOLVE,

Art. 1º Determinar que, a partir da instalação 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias, os Juízes da 1ª e 2ª Varas Cíveis da mesma Comarca, encaminharão os feitos relativos à Recuperação de Empresas, Saúde Pública e Execução Fiscal, diretamente à nova unidade, por sua competência exclusiva definida no inciso IV, do artigo 13, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, alterado pela Lei Complementar nº 256, de 13 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Com exceção dos feitos arquivados ou pendentes de movimentação de baixa, todos os processos de competência exclusiva da 4ª Vara Cível deverão ser redistribuídos em conformidade com as regras definidas neste Provimento, incluindo os feitos que estejam em fase de cumprimento de sentença.

- Art. 2º Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir nos Sistemas Processuais disponíveis, a 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias, de maneira a possibilitar a distribuição de processos.
- Art. 3º Estabelecer que não haverá redistribuição para a 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias dos processos judiciais de competência comum a ambas as unidades (Cível, Comércio e Cartas Precatórias Cíveis), com jurisdição já firmadas por distribuição regular ao juízo da 1ª e 2ª Varas, exceto nas hipóteses legais de modificação de competência.
- §1º A equivalência de acervo do juízo da 4º Vara Cível da Comarca de Caxias com os juízos da 1º e 2º Varas, no que se refere à competência concorrente, será alcançada de forma gradual mediante ajustes nos parâmetros de configuração que servem ao algoritmo de distribuição nativo do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe).
- §2º Na configuração dos cargos judiciais que recebem distribuição referente à competência concorrente, a Diretoria de Informática e Automação deverá observar os seguintes critérios:
- I o número do acumulador de distribuição do cargo judicial da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias deve ser configurado com o valor equivalente à média do mesmo parâmetro referente às 1ª e 2ª Varas;
- II o cargo judicial da 4ª Vara Cível deve ser configurado com o divisor do peso do processo de proporção intermediária, ou seja, o número 5 (cinco), de modo a potencializar a probabilidade de que o cargo judicial dessa unidade jurisdicional seja alvo dos sorteios dos novos processos de competência comum dos dois juízos.
- §3º A Diretoria de Informática e Automação deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça o somatório, separadamente, dos pesos dos processos de competência comum existentes na 1º e 2ª Vara da Comarca de Caxias no dia e hora em que a aplicação do critério do inciso I do §2º, art. 3º, for aplicado, excluídos os autos arquivados.
- Art. 4º Caberá à Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça o monitoramento trimestral da evolução dos números dos acumuladores de peso dos cargos judiciais das duas unidades jurisdicionais.
- §1º Quando o somatório dos pesos dos processos de competência comum distribuídos para o cargo judicial da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias apresentar proporção superior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de que trata o §3º do art. 3º deste Provimento, a Diretoria de Informática e Automação deverá ser oficiada para restabelecer os parâmetros de configuração do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) que assegurem igualdade na divisão da carga de trabalho entre tais unidades jurisdicionais.
- §2º O número médio do somatório dos pesos dos processos de competência comum poderá servir como referência para a projeção e definição da data em que deverá ocorrer o restabelecimento das configurações dos cargos judiciais aos parâmetros de equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.
- §3º No ofício de que trata o §1º deste artigo deverá constar a determinação para intervenção manual na configuração do valor do peso dos cargos judiciais da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias, de modo a garantir que o algoritmo de distribuição do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) seja executado em bases cuja parametrização assegure o equilíbrio na divisão da carga de trabalho dos novos casos entre as duas unidades jurisdicionais.
- Art. 5º A configuração de que trata o artigo 3º, §2º deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste normativo.
- Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo Corregedor Geral da Justiça, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Informática e Automação do TJMA e Assessoria de Informática da CGJ-MA.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 21 de junho de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2023 12:44 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

111/2023 22/06/2023 às 16:57 23/06/2023